



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
JUÍZES AUXILIARES

Av. Assis Chateaubriand, 2.834 – Prado, CEP: 57010-070, Maceió-AL
Fone: (0**82) 4009-7156

PROVIMENTO CGJ Nº 21, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Revoga o art. 4º do provimento nº 21, de 1º de agosto de 2012, desta Corregedoria-Geral de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 41 da Lei de Organização Judiciária do Estado (Lei nº 6.465, de 05 de janeiro de 2005); e,

CONSIDERANDO a competência, *ratione matéria*, da Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO o compromisso deste Órgão com o aprimoramento constante dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o preceituado no parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997; e, o que dispõe o artigo 13, inciso I, da Lei Estadual nº 6.323/2012;

CONSIDERANDO, ainda, que não há vedação legal ao protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa que tenham sido submetidas à execução fiscal;

CONSIDERANDO, ademais, que, ao julgar improcedente a ADI nº 5135 – DF, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal, fixou a tese de que “... o protesto das Certidões de Dívida Ativa constitui mecanismo constitucional e legítimo, por não restringir de forma desproporcional quaisquer direitos fundamentais garantidos aos contribuintes e, assim, não constituir sanção política ...”;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão exarada pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, nos autos do Processo Administrativo nº 2017/5921, que acolheu o Parecer da lavra dos Juizes de Direito Auxiliares – Dr. Diego Araújo Dantas, Dra. Laila Kerckhoff dos Santos e Dr. Geraldo Cavalcante Amorim –; e, ao final, decidiu no sentido de que “... convicto de tratar-se de providência = medida que guarda identidade e encontra ressonância na disciplina normativa insculpida no artigo 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997¹ e no artigo 13, inciso I, da Lei Estadual nº 6.323, de 03 de julho de 2002²; e, ainda, com fincas na jurisprudência consolidada perante o Supremo Tribunal Federal – STF -, **DEFIRO o pedido e, por via de consequência, determino a revogação do art. 4º do Provimento nº 21, de 1º de agosto de 2012, desta Corregedoria-Geral de Justiça**, tal qual definido, reconhecido e afirmado nas premissas e razões expendidas e insertas no *suso* mencionado parecer...” (=sic),

1Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

2Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer que: I - seja efetuado o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Página 1 de 2



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
JUÍZES AUXILIARES

Av. Assis Chateaubriand, 2.834 – Prado, CEP: 57010-070, Maceió-AL
Fone: (0**82) 4009-7155

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o art. 4º do Provimento nº 21, de 1º de agosto de 2012, desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 06 de julho de 2017.

Desembargador Paulo Barros da Silva Lima
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas

INCLUI NO DIÁRIO ELETRÔNICO
07 de 07 de 2017
Meylma Melo
(fls. 20-21)